



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG**

*Praça da Bandeira, 276 - Centro - CEP.: 37.545.000*

*Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 - Fax: (35) 3472-1200*

*CNPJ 18.675.959/0001-92*

**Despacho**

Ref. Processo Licitatório: 022/2015

Inexigibilidade: 001/2015

Tomando ciência de que a banda contratada para apresentação no Carnaval de 2.015 em Cachoeira de Minas - MG, **ANDRÉA VASCONCELOS NUNES-ME** CNPJ 04.320.975/0001-58, "Banda Lady Lux" está também contratada pelo Município de Guaranésia - MG, conforme cópia contrato administrativo acostado ao presente expediente, existem fundadas dúvidas quanto a banda que estará se apresentando, restando assim prejudicado o procedimento de inexigibilidade calcado no Art. 25 da Lei 8666/93.

Desta forma visando salvaguardar o interesse público determino ao setor de Licitações que imediatamente revogue o Procedimento em epígrafe.

Publique-se a presente decisão.

Cachoeira de Minas - MG, 11/02/2.015

**CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONISIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Guaranésia**  
MINAS GERAIS

**Contrato nº. 009/2015**  
**Inexigibilidade nº. 005/2015**  
**Processo nº. 005/2015**

Contratação para apresentação artística da Banda Lady Lux para apresentação no Carnaval de 2015, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **ANDREA VASCONCELOS NUNES-ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº 1.131 nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF nº. 012.582.906-00, e o **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por seu diretor, o Senhor Alberto Cláudio Emiliano, portador do CPF/MF nº. 606.917.946-34 e do RG nº. 16.421.353 SSP/MG, e, do outro lado, a empresa **ANDREA VASCONCELOS NUNES-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.320.975/0001-58, estabelecida na cidade de Pitangui/MG na Rua Antonio Leão, nº 231, Gameleira, agenciadora de prestação de serviços artísticos, neste ato representado por Andrea Vasconcelos Nunes, portador do RG nº MG-10.013.705 SSP/MG e CPF nº 039.051.236-22, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

1. **DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de apresentação artística da Banda Lady Lux para apresentação no Carnaval de 2015.

2. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** O CONTRATADO se compromete a apresentar show da banda aludida na cláusula 01, em evento que será realizado no Município de Guaranésia, entre as praças Dona Sinhá e Coronel Paula Ribeiro, dos dias 13 a 17 de fevereiro de 2015, a partir das 24 horas, em apresentação com duração aproximada de 04 (quatro) horas.

2.1. As demais condições para a prestação do serviço encontram-se estabelecidas na proposta de preço da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

3. **DO PREÇO.** O preço total deste contrato é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

3.1 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na



**Prefeitura Municipal de Guaraniá**  
MINAS GERAIS

execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**4. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira paga no dia 10 de fevereiro de 2015 e a segunda no dia 19 de fevereiro de 2015, ambas através de depósitos na conta corrente nº 22605-X, agência 0967-9, Banco Brasil S/A, em nome da contratada, desde que emitida as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e que seja processada a concorrente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Manutenção Atividade Festas Tradicionais – Outros Serviços Pessoa Jurídica 0280.0113.392.0471.2065 / 3390.3999-368.

**6. DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1. DA CONTRATANTE.**

6.1.1. Disponibilizar equipe de apoio e segurança no palco, durante a passagem do som e dos shows.

6.1.2. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.4. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.5. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.1.6. Pagar as taxas do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

**6.2. DA CONTRATADA.**

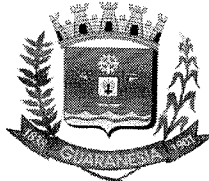
6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e músicos e retorno dos mesmos a sua origem, da forma aérea e terrestre.

6.2.2. Responsabilizar-se pela hospedagem, alimentação e camarim da produção, músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.

6.2.3. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

**7. DA VIGÊNCIA.** A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e se encerrará em 31 de março de 2015, com a liquidação da respectiva nota de



**Prefeitura Municipal de Guarani**  
MINAS GERAIS

empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

**9. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**10. DAS PENALIDADES.** Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**12. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

**13. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que assina o



**Prefeitura Municipal de Guaranésia**  
MINAS GERAIS

presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 04 de fevereiro de 2015.

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito Municipal**

**Alberto Cláudio Emiliano**  
**Diretor do Departamento Cultura e Turismo**

**Andrea Vasconcelos Nunes**  
**Andrea Vasconcelos Nunes-ME**  
**Contratado**